



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Alindas, Flores e Frutas"

TERMO DE COLABORAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PARECI NOVO**, inscrito no CNPJ sob o nº 93.235.950/0001-86, com sede na Rua João Inácio Teixeira, nº 70, Bairro Centro, CEP 95.783-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **OREGINO JOSÉ FRANCISCO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 7005326975 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 365.885.120-15, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e a Organização da Sociedade Civil **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CHARLA GALPONEIRA**, com sede na RS 124, s/nº, Bairro Várzea do Pareci, Pareci Novo, RS, CEP 95.783-000, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Srª **ISABEL DIOVANI DA SILVEIRA**, brasileira, casada, RG nº 3012334581 SSP/RS, CPF nº 268.115.530-49, residente e domiciliado na Estrada Professora Helena Viegas, s/nº, Bairro Bananal, Pareci Novo, RS, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de FORTALECIMENTO DA CULTURA GAÚCHA na área de cultura, com a finalidade de:

a) incentivar as crianças e jovens à cultura gaúcha, e através dela trabalhar as questões relacionadas ao respeito e aos limites de grupo, usando como ferramentas a dança, a declamação, o canto, a chula e todas as outras formas de expressão artística e cultural relacionadas às tradições do RS;

b) divulgar o Município, através de grupos de dança, com a participação em eventos e festivais de cultura gaúcha.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

- 1º Repasse no mês de junho de 2017: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

- 2º Repasse no mês de dezembro de 2017: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

2.2. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; Projeto/Atividade 2041 MANUTENÇÃO CALENDÁRIO EVENTOS CULTURAIS; (609) 3.3.50.41.00.00.00 0001 Contribuições.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Águas, Flores e Frutas"

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Flores, Flores e Frutas"

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento, sendo:

- a) Prestação de contas parcial dos valores recebidos até o último dia útil do mês de novembro de 2017;
- b) Prestação de contas final até trinta dias após o término da vigência do Termo de Colaboração.

IV - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

V - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

IX - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

X - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XI - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de Interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIII – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, respeitadas as demais condições previstas neste Decreto;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada, salvo em hipóteses excepcionais, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, ou através de ordem de pagamento, nos termos deste Decreto.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) periodicamente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública, de acordo com o Cronograma de Desembolso;

b) até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, quando esta não exceder a um ano; e

c) até 60 (sessenta) dias do término de cada exercício, na hipótese de a parceria ter prazo superior a um ano.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada junto a Secretaria Municipal da Fazenda, a qual emitirá Parecer Técnico acerca de sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição.

5.3. No momento da prestação de contas, caberá a Organização da Sociedade Civil parceira apresentar os seguintes relatórios e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias autenticadas em cartório dos comprovantes das despesas, devendo ser devolvidos os originais após a prestação de contas final;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Quando houver devolução de saldo remanescente, deverá ser apresentado o respectivo comprovante em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.4. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios e os documentos exigidos no item 5.3 deverão ser oportunamente apresentados, sendo dispensável, neste caso, o documento indicado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará por um ano, a partir da data de sua assinatura.

6.2. Poderá haver prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração, a qual será feita pela Administração Pública quando esta der causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que respeitadas as disposições deste Decreto.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado, respeitadas as disposições deste Decreto e as da Lei nº 13.019/2014.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Parecí Novo

"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada através de portaria.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência, nos seguintes casos:

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de 6 (seis) meses.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Montenegro é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Pareci Novo, 17 de maio de 2017.

Isabel Diovani da Silveira
ISABEL DIOVANI DA SILVEIRA
CTG CHARLA GAPONEIRA
OSC

O. J. Francisco
OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal
Administração Pública

Plano de Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECI NOVO
SECRETARIA DA FAZENDA
Protocolo n° 270/2017
De: 18/04/17
TAXA EXP. CONH. N°

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: Centro de Tradições Gaúchas Charla Galponeira			
CNPJ 03.158.372/0001-39			
Endereço: RS 124, s/n – Várzea do Paréi			
Município: Paréi Novo	UF: RS	CEP: 95783-000	Telefone: 51-3633.9267
Conta Bancária: 06.111.336.0-3	Banco: Banrisul	Agência: 1107	
Data de constituição da OSC: 26/01/1999			
Nome do Responsável: Izabel Diovani da Silveira		CPF 268.115.530-49	
Período do mandato: 2017-2019	RG 30123345-81	Órgão Expedidor: SSP/DI RS	Cargo: Patroa
Endereço: Estrada Professora Helena Viegas		CEP 95783-000	
Caracterização da OSC: Entidade sem fins lucrativos			
Finalidade: Resgatar e manter a recreação social, esportiva e cultural, fortalecendo o folclore e a tradição gaúcha do nosso povo Paréiense.			
Histórico e área de atuação da OSC: Fundado em 26/01/1999; Atuação em 23/03/2017			
Ensino das Manifestações Gauchescas			

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Fortalecimento da Cultura Gaúcha	Prazo de Execução: 01/06/2017 à 31/05/2018
Objetivo geral: Incentivar as crianças e jovens à cultura gaúcha, e através dela trabalhar as questões relacionadas ao respeito e aos limites de grupo; usando como ferramentas a dança, a declamação, o canto, a chula e todas as outras formas de expressão artística e cultural, relacionadas às tradições do RS.	
Público alvo: Crianças, jovens e adultos do município.	
Objeto da parceria: Incentivar as tradições, envolvendo o maior número de integrantes, e assim poder divulgar o município através dos grupos de dança.	
Descrição da realidade: Entidade sem remuneração ou fins lucrativos, apenas com trabalho voluntariado.	
Impacto social esperado: Maior integração a nossa entidade e o reconhecimento ao representar o município em eventos da região.	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1ª	1ª	Ensaios / Apresentações	Mensal	7	01/06/2017	31/05/2018
2ª	2ª	Vestidos Preadas	Unidades	10	01/06/2017	31/05/2018
2ª	2ª	Pilchas Peões	Unidades	8	01/06/2017	31/05/2018
2ª	2ª	Sapatilhas	Pares	5	01/06/2017	31/05/2018
2ª	2ª	Botas	Pares	8	01/06/2017	31/05/2018
2ª	2ª	Chapéus	Unidades	18	01/06/2017	31/05/2018

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Ações	
1		1	Ensaaios
2		1	Apresentações

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
10	Ensaaios / Apresentações	R\$ 1.926,00	R\$ 19.260,00
5	Vestidos Prendas	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
7	Pilchas Peões	R\$ 255,00	R\$ 1785,00
5	Sapatilhas	R\$ 99,90	R\$ 499,50
8	Botas	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
Total geral			R\$ 25.144,50

--	--

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1 e 2						R\$ 15.000,00
						R\$ 10.000,00

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês (06/2017)	2º mês (07/2017)	3º mês (08/2017)	4º mês (09/2017)	5º mês (10/2017)	6º mês (11/2017)
15.000,00		R\$ 1.926,00 R\$ 1.200,00	R\$ 1.926,00	R\$ 1.926,00	R\$ 1.926,00	R\$ 1.926,00	R\$ 1.926,00

Meta	Despesa	7º mês (12/2017)	8º mês (01/2018)	9º mês (02/2018)	10º mês (03/2018)	11º mês (04/2018)	12º mês (05/2018)
10.000,00		R\$ 1.926,00	R\$ 499,50 R\$ 1.600,00	R\$ 2.585,00	R\$ 1.926,00	R\$ 1.926,00	R\$ 1.926,00

7.1. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS

PREVIDENCIÁRIOS ; SERÃO PAGOS PELA INSTRUTORA

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta						
1	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- ___ () dias contados do recebimento do repasse mensal.
- ___ (30) dias do mês de dezembro prestação de contas da primeira parcela .
- E aos 30 dias do mês de junho prestação de contas da segunda parcela..

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- _30_ dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Local e Data

Representante Legal da OSC, (nome e CPF)

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA **APROVADO**

APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

 REPROVADO

Local, data e assinatura do responsável pelo órgão técnico, com identificação.

Isabel Diovane da Silveira

Presidente exercício 2017/2018

Isabel Diovane da Silveira

Cpf 268115530-49

03.158.372/0001-39

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
CHARLA GALPONEIRARS 124, S/Nº
VÁRZEA DO PARECI CEP 95723-000
PARECI NOVO/RS*[Handwritten signature]*